



7) - 91

NOTARIADO PORTUGUÊS
4º CARTÓRIO NOTARIAL DE COIMBRA

Telefones: 239825165 e 239823634

Fax: 239825165

Cartório a Cargo da Notária
LIC. MARIA DINA DE FREITAS ALVES MARTINS

Certifico que a presente é certidão, composta por
...quatro... folha(s), de uma só face que fiz extrair da escritura
lavrada de folhas quatro
folhas cinco verso, do livro de notas para escrituras
diversas número duzentos e trinta e cinco, deste Cartório.

Está conforme o original.

Coimbra, quatro de Setembro de dois mil e dois.

A Ajudante/Esc. Superior

[Handwritten Signature]

Certidão gratuita nos termos do n.º 3 do art.º 164.º do Código do Notariado.

Registada sob o n.º 599 conferida

[Handwritten Signature]

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e dois, pelas dezassete horas e vinte minutos, no Quarto Cartório Notarial de Coimbra, perante mim, Maria Dina de Freitas Alves Martins, a notária, compareceram como outorgantes: _____

PRIMEIRO

Silvio Rosa dos Santos, casado, natural da freguesia de Aguda, concelho de Figueiró dos Vinhos e residente em Belo Horizonte, Adémia, freguesia de São Paulo de Frades, deste concelho, que na qualidade de gerente - o que é do meu conhecimento directo - outorga em representação da sociedade "**PREDICENTRO-PREDIAL DO CENTRO, LIMITADA**", com sede em Coimbra, na Avenida Sá da Bandeira, nº 52, 7/c, freguesia da Sé Nova, com o NIPC 501 233 075, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra sob o número dois mil setecentos e oitenta e cinco, _____ com poderes para este acto como verifiquei pela acta número 33 da assembleia geral daquela sociedade, de que fica arquivada fotocópia pública-forma. _____

SEGUNDO

Messias Cerveira de Carvalho, casado, natural de Vacariça, Mealhada, onde reside no lugar de Carreira, _____ que, na qualidade de administrador outorga em representação da sociedade "**MESSIAS (CONSTRUÇÕES), S.A.**", com sede no referido lugar de Carreira, com o NIPC 501.477.454, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Mealhada sob o número _____

noventa e seis, _____

qualidade e poderes que verifiquei pela acta número 16 da reunião da assembleia da sociedade, de que fica arquivada fotocópia pública-forma. _____

TERCEIRO

Ricardo da Conceição Lopes, casado, natural de Aguda, Figueiró dos Vinhos e residente em Coimbra, na Urbanização Quinta do Pontão, lote 1, r/c-A, _____

que na qualidade de gerente – o que é do meu conhecimento directo - outorga em representação da sociedade “ **COMOCEL-CONSTRUTORA MODERNA DO CENTRO, LIMITADA**”, com sede no Casal do Pedro, freguesia de Aguda, concelho de Figueiró dos Vinhos, com o NIPC 500 811 407, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Figueiró dos Vinhos sob o número cento e noventa e três, _____

no uso dos poderes que verifiquei pela acta nº 46 da assembleia geral daquela sociedade, de que fica arquivada fotocópia pública-forma. _____

QUARTO

António Gonçalves Carrinho, casado, natural de Avelãs de Caminho, Anadia e residente no próprio lugar de Avelãs de Caminho,

que na qualidade de gerente outorga em representação da sociedade “**CONSTRUÇÕES ANTÓNIO CARRINHO, LIMITADA**”, com sede no referido lugar de Avelãs de Caminho, com o NIPC 501 706 917, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Anadia sob o

número oitocentos e noventa e cinco, _____

qualidade que é do meu conhecimento pessoal e no uso dos poderes que verifiquei pela acta nº 23 da assembleia geral daquela sociedade, de que fica arquivada fotocópia certificada. _____

QUINTO _____

FRANCISCO DA CRUZ NUNES FRAGOSO, casado, natural de Coriscada, Meda e residente em Coimbra, na Rua de Moçambique, nº 97, 1º Esqº. _____

Verifiquei a identidade do quinto outorgante por exibição do B.I. nº 633816 emitido em 16/11/1999 pelos SIC-Coimbra e dos restantes por conhecimento pessoal. _____

E DISSERAM _____

Que o quinto outorgante e as sociedades que os primeiro, segundo, terceiro e quarto, respectivamente representam, constituem uma Associação, sem fins lucrativos, denominada "**CLUBE RESIDENCIAL - CIDADE JARDIM**", com sede em Coimbra, na Quinta de São Jerónimo, freguesia de Santo António dos Olivais. _____

Que a Associação se vai reger, especialmente, pelos estatutos que constam do documento complementar elaborado de harmonia com o nº 2 do artº 64º do Cód. do Notariado e que fica a fazer parte integrante desta escritura. _____

Que conhecem perfeitamente o conteúdo desse documento, pelo que dispensam a sua leitura. _____

A Associação tem o NIPC P506.126.099. _____

ARQUIVO _____

- a) As fotocópias das referidas actas; e _____
- b) O documento complementar. _____

EXIBIRAM

Certificado emitido pelo Reg. Nacional de Pessoas Colectivas em 04/04/2002. _____

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo. _____

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
 Recordo de ...
[Handwritten signature]

Francisco de Cruz Cruz Feres

A. N. F. ...

... 90

... 20 f, ...

5113
2
4
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000

CLUBE RESIDENCIAL CIDADE JARDIM

Entre os condóminos da Urbanização da Quinta de S. Jerónimo é constituída uma Associação, sem fins lucrativos, denominada "Clube Residencial Cidade Jardim" com os seguintes artigos regulamentares:

Art.º 1.º

A Associação de condóminos da Urbanização da Quinta de S. Jerónimo é fundada pelos promotores do empreendimento: Messias (Construções) S.A. Comocel - Construtora Moderna do Centro, Lda., Construções António Carrinho, Lda., Francisco da Cruz Nunes Fragoso e Predicentro - Predial do Centro, Lda., com os direitos e deveres proporcionais às respectivas quotas detidas na propriedade ou seja de um terço para Messias (Construções), S.A. e um sexto para cada um dos restantes.

1. Dado que o empreendimento é constituído por vinte e um lotes destinados a habitação individual, trinta lotes destinados a habitação colectiva e seis lotes destinados a equipamento privado, os promotores e fundadores da Associação, comprometem-se desde já a transferir para cada um dos futuros adquirentes dos lotes, edifícios ou fracções, os direitos e deveres correspondentes às percentagens da propriedade adquirida, os quais aceitarão ser sócios de pleno direito do Clube Residencial Cidade Jardim, condições que aceitarão ao assinarem o respectivo contrato promessa de compra e venda do lote, edifício ou fracção, mediante a entrega dum exemplar dos presentes estatutos que lhes será feita pelo sócio fundador com o qual se verifique a transacção.
2. Os promotores que cedam a posse das suas parcelas ou fracções a terceiros, deverão transferir-lhes também os direitos e deveres de sócios do clube residencial.

Artº. 2º

A Associação terá a sua sede na Quinta de S. Jerónimo, freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra.

Artº. 3º

A Associação constitui-se por tempo indeterminado.

Artº. 4º

1. A Associação tem por fim a defesa dos interesses comuns dos condóminos da Urbanização da Quinta de S. Jerónimo.
2. Para os efeitos do que estabelece o número anterior a Associação procurará, designadamente:
 - a) Promover por todas as formas o bom entendimento e a cooperação entre os condóminos da Urbanização.
 - b) Promover eventos de carácter social, cultural e desportivo, criando actividades próprias do clube residencial de forma a dignificar e prestigiar a sua imagem na cidade.
 - c) Tomar a seu cargo a manutenção e conservação dos jardins, zonas verdes, lago, piscinas, campos de jogos, capela e anfiteatro.
 - d) Estabelecer um sistema de vigilância de forma a colaborar com as Polícias na segurança diurna e nocturna das pessoas, das propriedades privadas e zonas públicas.

- 13
- e) Representar todos os moradores em quaisquer petições, diferendos ou reclamações que se julguem necessárias, junto das Instituições Públicas ou entidades privadas e digam respeito ao bem estar e qualidade de vida da colectividade e na defesa dos seus legítimos interesses. _____
- f) Elaborar o regulamento para a utilização dos equipamentos públicos cuja exploração lhe vier a ser concedida pela Autarquia. _____

Art.º 5º

1. A Associação como organismo destinado à defesa e promoção dos interesses morais, sociais e económicos dos seus associados, não poderá ter qualquer actuação de natureza política, ideológica ou partidária. _____
2. A Associação, em si mesma, não poderá ter como finalidade o lucro económico pelo que lhe serão vedadas actividades exclusivamente industriais, comerciais ou financeiras. _____

Art.º 6º

Direitos dos sócios

São direitos dos sócios:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando todos os assuntos que às mesmas forem submetidos; _____
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação; _____

- 14
- 32
- 4
- de
- 9/12
- c) Beneficiar, em termos de perfeita igualdade com os demais sócios em todas as iniciativas da Associação; _____
 - d) Apresentar aos órgãos competentes da Associação as propostas e sugestões que considerem úteis para a prossecução das finalidades daquela; _____
 - e) Utilizar, nos termos regulamentares, os serviços da Associação; _____
 - f) Examinar as contas da Associação, nas épocas e nas condições estabelecidas pela Lei e pelos estatutos. _____

Artº. 7º

Deveres dos sócios

Constituem deveres dos sócios: _____

- a) Pagar a quota que for estabelecida; _____
- b) Desempenhar os cargos para que forem eleitos ou nomeados; _____
- c) Cumprir rigorosamente e fiscalizar o cumprimento dos presentes estatutos; _____
- d) Acatar disciplinadamente as resoluções dos órgãos da Associação, desde que tomadas com observância da Lei e dos estatutos; _____
- e) Prestar todas as informações e fornecer todos os elementos que lhe forem solicitados para a realização dos fins sociais; _____

f) Contribuir por todas as formas ao seu alcance para o bom nome e o prestígio da Associação e para a eficácia da sua acção; _____

g) Cumprir todas as demais obrigações que resultam da lei e dos presentes estatutos. _____

Artº. 8º _____

Órgãos Sociais _____

Os órgãos da Associação são: _____

a) A Assembleia Geral; _____

b) O Conselho Fiscal; _____

c) A Direcção. _____

Artº. 9º _____

Exercício de cargos _____

1. Os sócios exercerão, pessoal e gratuitamente, os cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados nos órgãos da Associação, sem prejuízo de serem reembolsados das despesas comprovadamente efectuadas em serviço da Associação. _____

2. Nenhum sócio poderá ser integrado em mais do que um dos órgãos sociais. _____

Artº. 10º _____

Duração dos mandatos _____

1. É de três anos a duração dos mandatos dos titulares dos órgãos da Associação, podendo, todavia, ser reeleitos. _____
2. Findo o período dos respectivos mandatos os membros dos órgãos sociais conservar-se-ão, para todos os efeitos, no exercício dos cargos até que os novos membros sejam eleitos e empossados. _____

Art. 11° _____

Actas _____

Das reuniões efectuadas pelos órgãos da Associação lavrar-se-á sempre acta em livro próprio e obedecendo aos requisitos legais e onde devem constar todas as deliberações.

Art. 12° _____

Assembleia Geral _____

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários. _____
2. Serão admitidos a participar na Assembleia Geral os sócios munidos do respectivo cartão de identificação de associado. _____
3. Não são admitidos a participar os sócios com quotas em atraso por período superior a seis meses. _____

Art.º 13º

Reúne-se

A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano até 30 de Abril, e extraordinariamente sempre que convocada por iniciativa dos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, da Direcção, ou de pelo menos vinte sócios no pleno gozo dos seus direitos, em carta dirigida ao Presidente da Mesa.

Art.º 14º

Competência

1. Serão da competência exclusiva da Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da Associação.

2. Compete essencialmente à Assembleia Geral:

a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Direcção;

b) Determinar as directivas da Associação;

c) Aprovar as actas das Assembleias Gerais;

d) Apreciar, discutir e votar o relatório e contas da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;

Doc _____ 18 _____
e) Decidir da dissolução, cisão ou fusão da Associação; _____

f) Destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Direcção; _____

g) Resolver os casos omissos dos estatutos, dentro das determinações legais. _____

_____ **Artº. 15º** _____

_____ **Convocação** _____

1. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente por meio de aviso postal remetido a cada um dos sócios com a antecedência mínima de oito dias. _____
2. Quando pedida a Assembleia Geral, o Presidente terá de a realizar até trinta dias após a entrada do requerimento. _____
3. Nos avisos e anúncios indicar-se-á o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem do dia. _____

_____ **Artº. 16º** _____

_____ **Quorum** _____

1. A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação desde que se verifique a presença de metade, pelo menos, dos seus associados; em segunda convocação, a assembleia funcionará seja qual for o número de sócios presentes ou representados. _____

2. As duas convocações poderão constar do mesmo aviso e anúncio, não sendo, todavia, lícito realizar a segunda reunião antes de decorrida meia hora sobre a hora marcada para a primeira. _____

Artº. 17º _____

Deliberações _____

1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos associados presentes ou representados. _____
2. Exigem maioria de três quartos dos associados presentes as deliberações que tenham por objecto a destituição de qualquer órgão social, as deliberações relativas a alterações estatutárias. _____
3. As deliberações sobre a fusão ou dissolução da Associação exigem o voto favorável de pelo menos três quartos do número de Associados em pleno gozo dos seus direitos. _____

Artº. 18º _____

Mesa da Assembleia _____

1. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um 1º Vice-Presidente, um 2º vice-presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário. _____
2. Faltando à reunião da Assembleia membros da mesa serão nela substituídos:

- ↓
[Handwritten signature]
- a) O Presidente pelo Vice-Presidente ou, se este faltar também à reunião pelo sócio que a Assembleia Geral designar; _____
 - b) Os secretários por associados que, para o efeito, sejam convidados por quem preside à sessão. _____

_____ **Artº. 19º** _____

_____ **Atribuições do Presidente** _____

Incumbe ao Presidente: _____

- a) Convocar as reuniões, nos termos estatutários, sem prejuízo do disposto no artigo 14º dos presentes estatutos. _____
- b) Dirigir os trabalhos da Assembleia, na conformidade da lei e dos presentes estatutos; _____
- c) Promover a elaboração e aprovação das actas e assiná-las conjuntamente com os secretários; _____
- d) Despachar e assinar todo o expediente que diga respeito à Assembleia Geral;
- e) Dar posse aos novos corpos sociais no prazo de oito dias após a sua eleição;
- f) Comunicar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade de que tenha conhecimento; _____
- g) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas e de presenças, bem como autenticar todos os documentos da Assembleia Geral. _____

_____ **Artº. 20º** _____

_____ **Atribuições dos secretários** _____

Incumbe aos secretários: _____

- a) Coadjuvar o Presidente da mesa na direcção dos trabalhos; _____
- b) Redigir as actas; _____
- c) Organizar e ler o expediente da Assembleia Geral; _____
- d) Preparar e fazer expedir os avisos convocatórios; _____
- e) Servir de escrutinadores _____

_____ **Artº. 21º** _____

_____ **Composição do Conselho Fiscal** _____

1. O Conselho Fiscal será constituído por três membros: Presidente, vice-presidente e secretário. _____
2. No caso de vacatura ou suspensão de qualquer dos membros, aplica-se na matéria, com as necessárias adaptações, o que for aplicável do artigo 28º. _____

_____ **Artº. 22º** _____

_____ **Perda de Mandato** _____

Qualquer elemento que falte injustificadamente três vezes em cada ano às respectivas reuniões poderá perder o mandato após deliberação do respectivo órgão, sendo substituído por um suplente.

Art.º 23º

Reuniões

O Conselho Fiscal reunirá sempre que convocado pelo seu Presidente e, obrigatoriamente, uma vez por mês.

Art.º 24º

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Vigiar pela observância da lei e dos estatutos;
- b) Examinar a contabilidade e o equilíbrio financeiro da Associação;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- d) Verificar, quando o julgar conveniente e pela forma que entender adequada, a extensão do caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à Associação ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- e) Verificar a exactidão do balanço e da conta de resultados;
- f) Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, balanço, contas e propostas apresentadas pela Direcção;
- g) Dar parecer sobre os orçamentos ordinários e suplementares;
- h) Convocar a Assembleia Geral quando a respectiva mesa o não faça, estando vinculada à convocação;
- i) Os membros do Conselho Fiscal devem proceder, conjunta ou separadamente, e em qualquer época do ano, a todos os actos de verificação e inspecção que considerem convenientes para o cumprimento das suas obrigações de fiscalização.

Filho _____
Dir _____
23
A
17
18
[Handwritten signatures and scribbles]

Artº.25º

Composição da Direcção

1. A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.
2. O presidente é substituído, na sua falta ou impedimento, pelo vice-presidente e, na falta deste, pelo secretário. Na falta destes, a reunião será presidida por um dos vogais, na altura escolhida para o efeito.
3. A Associação obriga-se com a assinatura do Presidente ou do Vice-Presidente e do Tesoureiro.

Artº. 26º

Substituições

1. Em caso de vacatura ou suspensão do mandato do Presidente, este será substituído pelo vice-presidente que, por sua vez, será substituído por um dos vogais escolhido pelos restantes elementos da Direcção, o mesmo sucedendo quanto ao secretário e ao tesoureiro.
2. Em caso de vacatura ou suspensão simultânea do Presidente e do vice-presidente, serão chamados dois dos substitutos e, por deliberação da próxima reunião, serão escolhidos o Presidente e o vice-presidente.
3. Em caso de vacatura ou suspensão de qualquer vogal, compete à Direcção decidir da sua substituição de entre os respectivos substitutos.

Artº.27º

Perda de mandato

Qualquer elemento que falte injustificadamente cinco vezes em cada ano de mandato às respectivas reuniões poderá ser substituído com prévia deliberação do órgão, sendo o seu lugar preenchido por um substituto _____

Art. 28° _____

Reuniões _____

A Direcção reunirá obrigatoriamente uma vez em cada mês, e sempre que convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de pelo menos, três dos seus membros.

Art. 29° _____

Competência _____

Compete à Direcção:

- a) Realizar os fins da Associação e defender os interesses comuns; _____
- b) Executar as decisões da Assembleia Geral; _____
- c) Administrar a Associação no plano financeiro e movimentar os fundos e saldos de gerência, nos termos estatutários e legais; _____
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral, o relatório e contas da gerência, nos termos do artigo 38°; _____
- e) Representar a Associação em todos os actos cuja competência não seja, por estes estatutos, reservada a outros órgãos; _____
- f) Alterar as quotas aquando da elaboração do orçamento anual; _____
- g) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços; _____
- h) Manter os associados informados a respeito da vida associativa; _____

[Handwritten signatures and scribbles]

- i) Requerer ao Presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia, sempre que o julgue conveniente, incluindo as alterações estatutárias; _____
- j) Submeter à apreciação da Assembleia Geral os assuntos sobre os quais estas se devem pronunciar; _____
- k) Estudar e dar andamento a todas as reclamações justas dos associados; _____
- l) Representar em juízo a Associação podendo tal competência ser delegada, genérica ou especificamente, em mandatário ou procurador forense, com poderes bastantes para o efeito, de acordo com o deliberado. _____

_____ **Artº. 30º** _____

_____ **Sanções** _____

- 1. As infracções aos preceitos estatutários, bem como às deliberações dos órgãos sociais competentes ficam sujeitas às seguintes sanções: _____
 - a) Advertência registada; _____
 - b) Suspensão dos direitos de associado por um prazo de trinta a cento e oitenta dias _____

_____ **Artº. 31º** _____

_____ **Receitas da Associação** _____

Constituem receitas da Associação: _____

- a) O produto das quotas a pagar pelos associados; _____
- b) Os subsídios que o Estado, a Autarquia ou outras pessoas colectivas de direito público lhe concedam, com vista à realização dos fins estatutários da Associação;
- c) As contribuições ou donativos de quaisquer outras entidades ou de pessoas singulares, para o mesmo efeito; _____

20

d) Os rendimentos provenientes da exploração dos equipamentos públicos que lhe forem concessionados _____

Art.º 32º _____

Quotas _____

1. O sócio fica sujeito ao pagamento de uma quota mensal de montante a estabelecer em tabela aprovada pela Direcção e tendo como base a área útil possuída; _____
2. A quota pode ser liquidada de uma só vez ou em prestações mensais, trimestrais ou semestrais, conforme critério genérico a estabelecer pela Direcção. _____

Art.º 33º _____

Lugar do pagamento das quotas _____

As quotas são pagas na sede da Associação e serão cobradas através das administrações dos respectivos condomínios e serão consideradas como despesas comuns dos mesmos sem prejuízo de outro critério de cobrança a estabelecer pela Direcção. _____

Art.º 34º _____

Despesas da Associação _____

As despesas da Associação são exclusivamente as que tiverem cabimento orçamental. _____

Art.º 35º _____

Movimento de fundos _____

- 27
- [Handwritten signature]*
1. A Associação manterá em caixa apenas os meios indispensáveis à efectivação das despesas correntes ou à liquidação de compromissos imediatos; o restante será depositado em instituições bancárias à medida que for recebido.
 2. A movimentação de fundos será feita mediante documento assinado pelo tesoureiro ou seu substituto e por um outro membro da Direcção.

Artº. 36º

Aquisição e alienação de bens

1. A Associação poderá adquirir quaisquer bens a título gratuito. A título oneroso porém, só lhe será lícito adquirir os bens móveis e imóveis que se mostrem necessários à prossecução dos fins sociais.
2. A aquisição de imóveis, a título oneroso para fins da Associação será da responsabilidade da Direcção, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal.

Artº. 37º

Relatório, balanço e contas anuais

1. A Direcção elaborará, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e apresentará ao Conselho Fiscal até 10 de Março do ano seguinte, o balanço e contas de cada exercício, para parecer a emitir no prazo de oito dias.
2. No relatório a Direcção exporá e justificará a acção desenvolvida pela Associação, demonstrará a regularidade orçamental da efectivação das despesas e prestará todos os esclarecimentos necessários ao entendimento do balanço e das contas apresentadas.
3. Cumprido o que se dispõe no número 1, procede-se em seguida à convocação da Assembleia Geral ordinária.

Livro _____
Doc. _____

22

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

4. O relatório, balanço e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal serão remetidos aos sócios com antecedência não inferior a quinze dias sobre a data da reunião da Assembleia Geral, devendo, durante o mesmo período, estar patente na sede, exemplares dos mesmos documentos para exame dos associados. _____

_____ **Artº. 38º** _____
_____ Da dissolução da Associação _____

A liquidação da Associação, quando a ela haja lugar, será feita pelos liquidatários que a assembleia Geral para o efeito designe, sem prejuízo das normas legais em vigor. _____

_____ **Artº. 39º** _____
_____ Eleição dos corpos gerentes _____

1. Os corpos gerentes serão eleitos por uma Assembleia eleitoral constituída por todos os sócios inscritos nos competentes cadernos eleitorais. _____
2. Só podem ser eleitos os associados que à data da elaboração dos cadernos eleitorais estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos. _____
3. As eleições efectuar-se-ão até 30 de Abril do ano em que cessarem os mandatos. _____

_____ **Artº. 40º** _____
_____ Resolução de omissões _____

A resolução dos casos não previstos nestes estatutos e das dúvidas por eles suscitadas será da competência da Assembleia Geral. _____

_____ **Artº. 41º** _____
_____ Alteração dos estatutos _____

1. Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela Assembleia Geral quando convocada para o efeito, indicando-se na convocatória os artigos a rever.
2. As deliberações relativas à alteração dos estatutos são tomadas por, pelo menos três quartos dos sócios presentes na Assembleia Geral. _____


~~Francisco de Aguiar~~
 Francisco de Aguiar


Francisco de Aguiar
